

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

PROCESSO SELETIVO

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2026 DE DIRETOR ESCOLAR.....

PORTARIA

PORTARIA SEMED

LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.135/2015; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2016 E ESTABELECE NORMAS DE INTERPRETAÇÃO EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 913/2011; CRIA E REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DA PGM (FUNPRO)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 21 DA LEI Nº 1.410, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1452/2020, QUE REGULAMENTA AS INDENIZAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.....



RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2026 DE DIRETOR ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RESULTADO FINAL E HOMOLOGADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2026
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o Edital nº 04/2026, que rege o Processo Seletivo de Gestão Escolar para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática do ensino público e da seleção de profissionais qualificados para o exercício das funções de gestão escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma gestão escolar eficiente, participativa, transparente e comprometida com a melhoria da qualidade do ensino e com o desenvolvimento da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o encerramento regular e definitivo de todas as etapas do Processo Seletivo de Gestão Escolar, conforme os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Edital nº 04/2026, incluindo a avaliação realizada pela Banca Examinadora, o esgotamento da fase de recursos e a consolidação definitiva dos resultados;

CONSIDERANDO a conclusão final dos trabalhos da Comissão Especial do Processo Seletivo e da Banca Examinadora, responsáveis pela condução, acompanhamento e avaliação das etapas do certame;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar ampla publicidade, transparência, isonomia e lisura aos atos praticados durante o processo de seleção;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo de Gestão Escolar, regido pelo Edital nº 04/2026, e **TORNAR PÚBLICO O RESULTADO** dos candidatos aprovados e classificados para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro.

PORTARIA Nº70/2026/SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORDEM	NOME	RESULTADO
1º	ADENOALDA DE CARVALHO	APROVADO(A)
2º	ALDEMIRA BARROS DAS CHAGAS	APROVADO(A)
3º	ALINE CRISTIANE BARROS	APROVADO(A)
4º	ANA MARIA SILVA RODRIGUES	APROVADO(A)
5º	ANA PAULA GOMES DA SILVA	APROVADO(A)
6º	ANA PAULA PEQUENO DE OLIVEIRA	APROVADO(A)
7º	ANA VIEIRA SANTOS LIMA	APROVADO(A)
8º	ANDRÉ AUGUSTO ANDRADE	APROVADO(A)
9º	ANICK DANIELLE BEZERRA DA SILVA	APROVADO(A)
10º	BENILDES SALGUEIRO LUZ FILHO	APROVADO(A)
11º	CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA	APROVADO(A)
12º	CLECIAN VIEIRA FEITOSA DOS REIS	APROVADO(A)
13º	DAYSE FONTES GONÇALVES	APROVADO(A)
14º	EDINALDO SANTOS RAMOS	APROVADO(A)
15º	EDLANE MANGUEIRA FONTES	APROVADO(A)
16º	EDLENE SANTANA DE OLIVEIRA	APROVADO(A)
17º	ERIVALDO LIMA SANTOS	APROVADO(A)
18º	GLEISE MANOELA PEREIRA CORREIA	APROVADO(A)
19º	GUADALUPE DE MORAES SANTOS SILVA	APROVADO(A)
20º	HELIA MARQUES DOS SANTOS	APROVADO(A)
21º	HONORINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	APROVADO(A)
22º	IANE SANTOS MENEZES BARRETO	APROVADO(A)
23º	ITALLO RANGELL SANTANA RAMOS ALVES	APROVADO(A)
24º	IUCENA BEZERRA ALMEIDA	APROVADO(A)
25º	JANETE NERES DOS SANTOS	APROVADO(A)
26º	JOSE AVELINO DOS SANTOS	APROVADO(A)
27º	JOSEFA NEIDE NASCIMENTO	APROVADO(A)
28º	JOSENALDO VIEIRA SOUZA TEIXEIRA	APROVADO(A)
29º	JOSÉLIA BÁRBARA DA SILVA	APROVADO(A)
30º	LUZIETE RODRIGUES SANTOS	APROVADO(A)
31º	MARIA DO CARMO SOARES GUEDES	APROVADO(A)
32º	MARIA TELMA DOS SANTOS VIANA	APROVADO(A)
33º	MARIZETE CALLEGARI RAMOS	APROVADO(A)
34º	MICHELANNE RENATA CANUTO MONTEIRO DE CASTRO	APROVADO(A)
35º	MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO(A)
36º	RENATO MARTINS DOS SANTOS	APROVADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

37º	ROSILDA SANTOS	APROVADO(A)
38º	SARA DANIELA SILVA GUIMARÃES	APROVADO(A)
39º	SILVANEIDE MARIA DA SILVA ALVES	APROVADO(A)
40º	TÂNIA DOS SANTOS SANTANA	APROVADO(A)
41º	TEREZA REGINA SANTOS CRUZ	APROVADO(A)
42º	VALÉRIA REGINA SILVA	APROVADO(A)

ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

KELMA DA COSTA E SILVA REINALDO PASSOS
Presidente da Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado

MIRIAM DOS SANTOS
Membro da Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado

ELIEL SANTOS BOMFIM
Membro da Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado



PORTARIA SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 085/2026.
DE 30 DE JULHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas nos incisos I e II do artigo nº 76, seção IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, e no artigo nº 110 da LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo

e, com fulcro na Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, que define o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro, e em consonância com a Lei Complementar nº 580, de 17 de novembro de 2003, que institui o Estatuto do Magistério Público do município de Nossa Senhora do Socorro.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.847, de 16 de julho de 2025, que dispõe em seu Art.33:” Para cada unidade de ensino recém-instalada, o Secretário Municipal da Educação fará a designação do correspondente Diretor Escolar “pro tempore” até a realização de processo seletivo, preferencialmente, junto com o processo de escolha para os Diretores Escolares de toda a Rede.”

CONSIDERANDO a Lei 1987 de 16 de julho de 2026 que altera e regula dispositivos da Lei 580/2003 – Estatuto do Magistério e da LC 561/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR Regência de Classe de 30% do salário base.

Art. 2º DEVOLVER Regência de Classe de 15% do Salário base atual.

Art. 3º CONCEDER VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – de 15% -Art 4º Lei 1987/2026, para os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF
1.	ADENILDE DE SOUZA DANTAS	938.XXX.XXX-04
2.	ADENILDES SILVA DE OLIVEIRA	382.XXX.XXX-25
3.	ADILSON SILVA M. FILHO	663.XXX.XXX-49
4.	ADILZA DO ESPIRITO S. LIMA	534.XXX.XXX-49
5.	ADRIANA CARNEIRO ALVES	951.XXX.XXX-87
6.	ADRIANA DOS SANTOS STUANI	574.XXX.XXX-49
7.	AGNALDO PINHEIRO DE CAMPOS	440.XXX.XXX-00
8.	ALDENILDES CARDOSO BARBOSA	339.XXX.XXX-49
9.	ALDECI LIMA DOS SANTOS	338.XXX.XXX-34
10.	ALESANDRA DOS S. DE JESUS	721.XXX.XXX-87

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

11.	ALEXSANDRA FERREIRA DOS S. GOMES	695.XXX.XXX-91
12.	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	676.XXX.XXX-72
13.	ALINE FEITOSA DOS SANTOS	011.XXX.XXX-85
14.	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	020.XXX.XXX-67
15.	ALMERIZA A. DOS SANTOS	455.XXX.XXX-49
16.	ANA AMÉLIA BARRETO DE GOIS DIONISIO	933.XXX.XXX-91
17.	ANA CLAUDIA N. DE AZEVEDO	590.XXX.XXX-20
18.	ANA LUCIA COSTA SILVA	532.XXX.XXX-91
19.	ANA LÚCIA SANTOS DANTAS	533.XXX.XXX-15
20.	ANA MARGARETE DE SOUZA	357.XXX.XXX-53
21.	ANA MARIA DOS S. LOPES	348.XXX.XXX-91
22.	ANA PATRICIA DA C. PRATA	532.XXX.XXX-87
23.	ANA RAQUEL COSTA MAIA	024.XXX.XXX-66
24.	ANA ROSA BEZERRA DOS SANTOS	405.XXX.XXX-00
25.	ANA ROSA BEZERRA DOS SANTOS	405.XXX.XXX-00
26.	ANACLÉCIA MARIA SANTOS	536.XXX.XXX-59
27.	ANASTÁCIA CAMILO SOUZA	585.XXX.XXX-34
28.	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	596.XXX.XXX-53
29.	ANDRÉ LUIZ C. SOARES	653.XXX.XXX-87
30.	ANDRESSA REJANE DE O. MELO	017.XXX.XXX-71
31.	ANDREZA OLIVEIRA ARAGÃO	005.XXX.XXX-01
32.	ÂNGELA MARIA DOS SANTOS	473.XXX.XXX-20
33.	ANIZIA DIAS DA SILVA	265.XXX.XXX-00
34.	ANTÔNIO CLÉCIO DA MOTA	609.XXX.XXX-91
35.	ANÚZIA SILVA DE OLIVEIRA	793.XXX.XXX-53
36.	AURÉLIA PRADO DOS SANTOS	584.XXX.XXX-68
37.	BENEDITA DOS SANTOS LACERDA	696.XXX.XXX-68
38.	BYRON ANDERSON COSTA BASTOS	987.XXX.XXX-04
39.	CAMILLA ALVES DE FARIA SOUZA	027.XXX.XXX-61
40.	CARLA ROSANE FRANCA DA COSTA	820.XXX.XXX-68
41.	CARLOS ANTÔNIO S. DE CASTRO JÚNIOR	885.XXX.XXX-04
42.	CÉLIA NAMARE DOS SANTOS COSTA	345.XXX.XXX-87
43.	CENIRA BEZERRA CAVALCANTE	312.XXX.XXX-91
44.	CICERA MARCIA MARQUES DIAS	588.XXX.XXX-87
45.	CLARA LUCIA SIQUEIRA DE MELO	171.XXX.XXX-72
46.	CLARENICE ALVES BARROS	356.XXX.XXX-68
47.	CLEUDICE NUNES BISPO	256.XXX.XXX-20
48.	CRISTIANE PEREIRA SANTOS DA CRUZ	878.XXX.XXX-68
49.	CRISTIANE SANTOS LIMA REZENDE	925.XXX.XXX-53
50.	DANGLARES ARGOLLO DE OLIVEIRA	171.XXX.XXX-20
51.	DAVID JOSÉ GONÇALVES MAIA	229.XXX.XXX-04
52.	DÉBORA DA S. BOAVENTURA SANTANA	693.XXX.XXX-04

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

53.	DEBORA LIMA MENEZES SOBRAL	778.XXX.XXX-91
54.	DILMA CRUZ DE OLIVEIRA	662.XXX.XXX-87
55.	DIVIANE DE SOUZA CORTES SILVA	022.XXX.XXX-09
56.	EDIELMA DOS SANTOS	777.XXX.XXX-68
57.	EDILEIDE DOS S. OLIVEIRA BARRETO	956.XXX.XXX-91
58.	EDILEIDE SANTOS T. DO COUTO	356.XXX.XXX-06
59.	EDILMA FLORENÇA DOS SANTOS MUNIZ	390.XXX.XXX-63
60.	EDIVANE Mª DA S. O. LISBOA	256.XXX.XXX-00
61.	EDJANE ALVES LINO	235.XXX.XXX-53
62.	EDJANE SANTOS	264.XXX.XXX-34
63.	EDLAIR M. FONTES OLIVEIRA	722.XXX.XXX-87
64.	EDLENE XAVIER SANTOS	007.XXX.XXX-37
65.	EDNA DOS SANTOS	311.XXX.XXX-91
66.	EDNA DOS SANTOS SILVA	276.XXX.XXX-34
67.	EDNA SANTANA SANTOS	557.XXX.XXX-00
68.	EDNA MARIA DANTAS BITENCOURT	575.XXX.XXX-00
69.	ELANE DOS SANTOS	936.XXX.XXX-00
70.	EDNEIDE MIRANDA DA PAIXÃO	661.XXX.XXX-20
71.	ELIANA CRAVO BARRETO	477.XXX.XXX-87
72.	ELIANE ALVES DA COSTA	874.XXX.XXX-91
73.	ELIANE FERREIRA	588.XXX.XXX-25
74.	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	954.XXX.XXX-15
75.	ELIENE TEIXEIRA DE ARAUJO	516.XXX.XXX-87
76.	ELIETE ALVES DA COSTA	470.XXX.XXX-34
77.	ELILDE DOS SANTOS ALMEIDA	198.XXX.XXX-20
78.	ELIS REGINA C. DE MELO	693.XXX.XXX-30
79.	ELIS REGINA DOS SANTOS	974.XXX.XXX-04
80.	ELNA CANDIDA REIS PEREIRA ANDRADE	371.XXX.XXX-00
81.	EMÍLIA DANTAS DA SILVA	025.XXX.XXX-28
82.	ERICA APÓSTOLO DOS SANTOS	777.XXX.XXX-87
83.	ERINETO VIEIRA DOS SANTOS	693.XXX.XXX-91
84.	ERLI AMAZONAS DE SOUZA	661.XXX.XXX-15
85.	ESTELA DOS REIS TAVARES	429.XXX.XXX-53
86.	EULER ANTONIO M. DE LIMA	019.XXX.XXX-05
87.	EURENICE DOS SANTOS	903.XXX.XXX-91
88.	EVANEA SANTOS TRAJANO	609.XXX.XXX-00
89.	EVANIA SANTOS ROBERTO SILVA	609.XXX.XXX-87
90.	FABIANA CRISTINA MEDEIROS	004.XXX.XXX-54
91.	FÁBIO SILVA SANTOS	693.XXX.XXX-34
92.	FERNANDA BOMFIM SOUZA	946.XXX.XXX-78
93.	FLAVIA MARQUES SANTOS MACIEL	026.XXX.XXX-22
94.	FLÁVIO SANTOS NASCIMENTO	010.XXX.XXX-88

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

95.	FRANCISCA SANTOS DE FRANÇA	609.XXX.XXX-72
96.	GEDALVA DOS SANTOS	361.XXX.XXX-34
97.	GEILSA DOS SANTOS MENDONÇA	366.XXX.XXX-49
98.	GEISE DA PAIXÃO DANTAS	498.XXX.XXX-68
99.	GERIVALDA DOS SANTOS FEITOSA	356.XXX.XXX-68
100.	GERIVALDA DOS SANTOS FEITOSA	356.XXX.XXX-68
101.	GESSYCA FERREIRA DOS SANTOS	021.XXX.XXX-81
102.	GILBERTO DE O. FRAGA JÚNIOR	984.XXX.XXX-34
103.	GILDELENE BOMFIM BESERRA	016.XXX.XXX-30
104.	GILENO SANTOS FREITAS	267.XXX.XXX-06
105.	GILMARA IZABEL SANTOS	662.XXX.XXX-53
106.	GILVAN ANDRADE SANTOS	997.XXX.XXX-87
107.	GILVÂNIA ARAUJO SANTOS	601.XXX.XXX-04
108.	GISELLE BEATRIZ DA SILVA TELES	817.XXX.XXX-49
109.	GIVALDA MARIA DO COUTO FREITAS	904.XXX.XXX-72
110.	GIVANDA S. S. BATISTA	917.XXX.XXX-53
111.	GLAUCIA REGINA DOS S. SANTANA	653.XXX.XXX-91
112.	GLICIA LAIS MACEDO SILVA	023.XXX.XXX-38
113.	HERNANDO CARLOS DE JESUS	275.XXX.XXX-34
114.	HIDEBORA DE C. FEITOSA	957.XXX.XXX-04
115.	HIMPACIA GONÇALVES COSTA BEZERRA	711.XXX.XXX-87
116.	IEDA MARIA DE A. NOVAIS	574.XXX.XXX-63
117.	INGRID RAMOS PETROLA GUIMARÃES	006.XXX.XXX-31
118.	IOLANDA MENEZES OLIVEIRA DIAS	661.XXX.XXX-04
119.	IRACILDA BARRETO DE OLIVEIRA	267.XXX.XXX-15
120.	IRAILDE BARRETO DE O. SANTOS	265.XXX.XXX-34
121.	IRIS VIEIRA SOUZA	653.XXX.XXX-72
122.	ITARACY OLIVEIRA STOS DA CONCEIÇÃO	601.XXX.XXX-04
123.	IVANETE XAVIER DOS SANTOS	720.XXX.XXX-04
124.	IVONE SANTOS MELO SILVA	517.XXX.XXX-34
125.	JACQUELINE BISPO SANTANA	408.XXX.XXX-68
126.	JALCELIA DA SILVA S. MOTA	957.XXX.XXX-34
127.	JANE CRISTINE DOS SANTOS	532.XXX.XXX-49
128.	JANE LEITE MONTEIRO	276.XXX.XXX-49
129.	JANE MONTEIRO DAVILA MELO	336.XXX.XXX-15
130.	JEANE ARAUJO VASCONCELOS	556.XXX.XXX-49
131.	JEANE VIEIRA SANTOS BARBOSA	980.XXX.XXX-00
132.	JILDA SILVA SANTOS DE ALMEIDA	266.XXX.XXX-68
133.	JOELINA DOS SANTOS ANDRADE	533.XXX.XXX-10
134.	JOILSON VASCO GONDIM	496.XXX.XXX-04
135.	JOSÉ ALDAIR ALVES	031.XXX.XXX-62
136.	JOSÉ AVELINO DOS SANTOS	311.XXX.XXX-91

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

137.	JOSE CIZINO DOS SANTOS FILHO	480.XXX.XXX-87
138.	JOSE CONRADO TORRES	267.XXX.XXX-20
139.	JOSÉ OLIVAL PRADO SOARES	049.XXX.XXX-98
140.	JOSÉ ROBERTO F. R. CARDOSO	986.XXX.XXX-68
141.	JOSELENA BALBINA S. SANTOS	939.XXX.XXX-34
142.	JOSELENE FARIAS TEODORO PRADO	026.XXX.XXX-02
143.	JOSELITO DOS SANTOS	234.XXX.XXX-04
144.	JOSILDA ALVES BEZERRA VIEIRA	575.XXX.XXX-87
145.	JOYCE FERREIRA DA PAIXÃO	662.XXX.XXX-87
146.	JUCILEIDE SANTANA DE CAMPOS OLIVEIRA	626.XXX.XXX-20
147.	JUCILEIDE SANTANA DE CAMPOS OLIVEIRA	626.XXX.XXX-20
148.	JUCILENE DOS SANTOS SILVA	503.XXX.XXX-20
149.	JUCIMARA DE JESUS SOUZA	662.XXX.XXX-68
150.	JULIANA SILVEIRA S. MONTEIRO	010.XXX.XXX-90
151.	JULIANA DA SILVA ARARIPE	987.XXX.XXX-04
152.	KESSIA DA COSTA SILVA REINALDO	777.XXX.XXX-63
153.	LAURA MARIA DOS SANTOS	267.XXX.XXX-15
154.	LECILDA SANTOS DA SILVA	590.XXX.XXX-82
155.	LIGIA BITENCOURT OLIVEIRA	795.XXX.XXX-87
156.	LIGIA BITENCOURT OLIVEIRA	795.XXX.XXX-87
157.	LOURDES CRISTINA EVANGELISTA SANTOS	662.XXX.XXX-53
158.	LUCAS DE MELO FRANÇA	036.XXX.XXX-55
159.	LUCAS SANTOS SILVA FERREIRA	804.XXX.XXX-00
160.	LUCIANA SÁ LEÃO MENDONÇA	967.XXX.XXX-82
161.	LUCIANA VALENTE BRASA DOS SANTOS	662.XXX.XXX-53
162.	LUCIANO RODRIGUES SANTANA	556.XXX.XXX-72
163.	LUCIENE NUNES DOS SANTOS AZEVEDO	935.XXX.XXX-04
164.	LUCIMARA DE OLIVEIRA SANTOS	962.XXX.XXX-00
165.	LUCINEIDE DOS SANTOS	601.XXX.XXX-20
166.	LUIZA TERESA DE O. SANTOS	390.XXX.XXX-00
167.	LUIZ EDUARDO DE ANDRADE LIMA	380.XXX.XXX-49
168.	LUIZ GUSTAVO ROSA SANTOS	008.XXX.XXX-82
169.	MAGNEIDE DE R. CUNHA ALVES	585.XXX.XXX-91
170.	MANOEL PEDRO C. PEREIRA	033.XXX.XXX-55
171.	MARA MARGARETE GAMA BISPO	532.XXX.XXX-20
172.	MÁRCIA TEIXEIRA SANTOS	661.XXX.XXX-49
173.	MARCIA VIRGINIA DE A. SANTOS BARRETO	974.XXX.XXX-00
174.	MARCONE AUGUSTO A. BORGES	411.XXX.XXX-72
175.	MARCONE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	626.XXX.XXX-68
176.	MARCOS ANTONIO SANTOS	626.XXX.XXX-87
177.	MARIA ALDECI FERREIRA GOMES	421.XXX.XXX-87
178.	MARIA ALVES M. DE ARAÚJO	103.XXX.XXX-44

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

179.	MARIA AMALIA SANTOS	440.XXX.XXX-49
180.	MARIA ANETE C. DOS SANTOS	453.XXX.XXX-91
181.	MARIA APARECIDA A. DE JESUS	722.XXX.XXX-00
182.	MARIA APARECIDA O. LOPES	402.XXX.XXX-68
183.	MARIA APARECIDA TRINDADE CORREIA	361.XXX.XXX-20
184.	MARIA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	116.XXX.XXX-72
185.	MARIA CLARICE CARVALHO	865.XXX.XXX-20
186.	MARIA DA CONCEIÇÃO M. SANTANA	864.XXX.XXX-04
187.	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAUJO	713.XXX.XXX-49
188.	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA	516.XXX.XXX-34
189.	MARIA DE LOURDES O. SANTOS D SILVA	983.XXX.XXX-34
190.	MARIA DENISE PANTA OLIVEIRA	312.XXX.XXX-91
191.	MARIA DO CARMO ALVES BARBOSA	015.XXX.XXX-58
192.	MARIA DO CARMO S. MELO	336.XXX.XXX-53
193.	MARIA DO CARMO BONFIM VARJAO	500.XXX.XXX-00
194.	MARIA EDILEUZA R. DOS SANTOS	557.XXX.XXX-72
195.	MARIA EDINEIDE DOS SANTOS	451.XXX.XXX-53
196.	MARIA ELISANGELA SANTOS MOURA	711.XXX.XXX-87
197.	MARIA GILDA SANTOS SOUZA	455.XXX.XXX-53
198.	MARIA HELENA MACEDO P. DE OLIVEIRA	481.XXX.XXX-82
199.	MARIA IVONE DOS SANTOS	517.XXX.XXX-34
200.	MARIA IZABEL SOUZA SANTOS	198.XXX.XXX-49
201.	MARIA JOAQUINA F. SOUZA	609.XXX.XXX-68
202.	MARIA JOSÉ A. VASCONCELOS	312.XXX.XXX-04
203.	MARIA JOSE ALMEIDA VIEIRA ANDRADE	588.XXX.XXX-91
204.	MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS	481.XXX.XXX-20
205.	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	517.XXX.XXX-04
206.	MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES	466.XXX.XXX-49
207.	MARIA JOSÉ MATOS OLIVEIRA	719.XXX.XXX-34
208.	MARIA JOSÉ O. RABELO	482.XXX.XXX-91
209.	MARIA JOSÉ REZENDE MOURA	864.XXX.XXX-04
210.	MARIA JOSÉ SANTOS CARNEIRO	977.XXX.XXX-91
211.	MARIA JOSEANE B. COSTA	478.XXX.XXX91
212.	MARIA JOSINEIDE C. LIMA	402.XXX.XXX-87
213.	MARIA NANCY R. BOMFIM DANTAS	712.XXX.XXX-34
214.	MARIA ROSILENE SANTOS VIEIRA	574.XXX.XXX-00
215.	MARIA SOCORRO M. RODRIGUES	473.XXX.XXX-53
216.	MARIA SUSANA SILVA GOMES	280.XXX.XXX-20
217.	MARIA TELMA CARDOSO	138.XXX.XXX-68
218.	MARIA TELMA DE SOUZA FERNANDES	094.XXX.XXX-43
219.	MARIA VALDINETE DOS S. REIS	403.XXX.XXX-04
220.	MARIA VALDIRENE DOS SANTOS	806.XXX.XXX-82

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

221.	MARIA ZINEIDE C. A. SANTOS	005.XXX.XXX-09
222.	MARIANE CAMARA DOS SANTOS	485.XXX.XXX-91
223.	MARICELMA A. O. FONTES	236.XXX.XXX-00
224.	MARIELLY CAMPOS SILVA	005.XXX.XXX-41
225.	MARIELZE RIBEIROS DOS SANTOS	662.XXX.XXX-20
226.	MARINILCE DE A. SANTANA	108.XXX.XXX-23
227.	MARLISE DOS SANTOS	713.XXX.XXX-00
228.	MARTA MENEZES DOS SANTOS	457.XXX.XXX-68
229.	MARY TEMOTÉO DA SILVEIRA	466.XXX.XXX-49
230.	MECIJANE S. SANTOS DE SANTANA	912.XXX.XXX-15
231.	MIRIAM DE OLIVEIRA SILVEIRA	626.XXX.XXX-20
232.	MIRIAM PEREIRA ALVES	201.XXX.XXX-49
233.	MÔNICA C. S. DA S. NASCIMENTO	895.XXX.XXX-87
234.	MÔNICA MORI DOS REIS SANTOS	039.XXX.XXX-78
235.	NADJAN SOARES DOS SANTOS	663.XXX.XXX-53
236.	NAELI DE JESUS SANTOS	793.XXX.XXX-00
237.	NECLEA DANTAS DE CARVALHO	858.XXX.XXX-34
238.	NELMA ABDIAS S. LEANDRO	974.XXX.XXX-91
239.	NELMA EVANGELISTA DA MOTA	967.XXX.XXX-04
240.	NICACIA DA TRINDADE SILVA	021.XXX.XXX-42
241.	NORMA LUCIA O. RODRIGUES	361.XXX.XXX-34
242.	NÚBIA DA SILVA SANTOS	361.XXX.XXX-72
243.	NYVIA MARIA DE J.MELO	719.XXX.XXX-49
244.	ODAIR ALVES DA SILVA	276.XXX.XXX-72
245.	PATRÍCIA ALMEIDA PEREIRA	438.XXX.XXX-00
246.	PATRÍCIA EUGENIA DOS SANTOS	711.XXX.XXX-00
247.	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	972.XXX.XXX-00
248.	PATRÍCIA PASSOS BARRETO	887.XXX.XXX-15
249.	RAILTON CORRÊA GOMES JUNIOR	015.XXX.XXX-31
250.	RAQUEL ALVES DE SOUZA DIAS	019.XXX.XXX-22
251.	RANUZIA M. S. TAVARES	266.XXX.XXX-04
252.	REGINA MARIA SANTOS O. BELLO	002.XXX.XXX-29
253.	REGINA SILVA DE OLIVEIRA	516.XXX.XXX-87
254.	REJANE CARDOSO ARAÚJO	609.XXX.XXX-15
255.	REJANE MARCELINO MEDEIROS	609.XXX.XXX-49
256.	RENATA DA SILVA COUTINHO	451.XXX.XXX-49
257.	RENATA SILVA TEIXEIRA	019.XXX.XXX-60
258.	RILDA SILVA DE OLIVEIRA	777.XXX.XXX-59
259.	RITA DE CÁCIA B. SANTOS	361.XXX.XXX-49
260.	RITA DE CACIA GONÇALVES	662.XXX.XXX-91
261.	RITA DE CASSIA DE JESUS BRITO	413.XXX.XXX-87
262.	RIVANETE SANTOS	575.XXX.XXX-72

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

263.	ROBERTA RAQUEL DOS SANTOS	693.XXX.XXX-68
264.	ROBERTO GONZAGA CALDAS	265.XXX.XXX-49
265.	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	
266.	ROMUALDO DE BARROS C. SOBRINHO	886.XXX.XXX-68
267.	ROSA KARLA C. ALMEIDA	933.XXX.XXX-72
268.	ROSA MARIA O. SANTOS	503.XXX.XXX-91
269.	ROSANGELA SILVA SANTEIRO	217.XXX.XXX-06
270.	ROSANY MARIA A. SILVA	457.XXX.XXX-53
271.	ROSEANE APARECIDA SANTOS	662.XXX.XXX-53
272.	ROSEANE DOS SANTOS GOMES	926.XXX.XXX-87
273.	ROSEMARY A. S. DA SILVA	400.XXX.XXX-15
274.	ROSEVALDO M. DE ANDRADE	478.XXX.XXX-72
275.	ROSEVÂNIA DA SILVA	590.XXX.XXX-00
276.	ROSEVANIA FRANCISCA SANTOS	449.XXX.XXX-59
277.	ROSILDE GERALDO DA SILVA	575.XXX.XXX-53
278.	ROSINEIDE GUIMARAES SANTOS	361.XXX.XXX-53
279.	SANDRA DA CRUZ S. SANTOS	910.XXX.XXX-68
280.	SANDRA MARIA P. DA SILVA	676.XXX.XXX-20
281.	SANDRA RACHEL F. DIAS CORREA	336.XXX.XXX-34
282.	SHEILA EFIGENIA TAVARES XAVIER	534.XXX.XXX-68
283.	SILVIA BARETO ALVES	027.889.095-43
284.	SILVIA PASSOS DE MELO CRUZ	921.XXX.XXX-04
285.	SIMONE A. DOS S. FONTES	722.XXX.XXX-00
286.	SIMONE DE FREITAS GAMA	609.XXX.XXX-15
287.	SIMONE MARAGRETE N. SILVA	585.XXX.XXX-72
288.	SIMONE MARQUES SANTOS PASSOS	534.XXX.XXX-91
289.	SIVANEIDE DA PAIXÃO SANTOS	420.XXX.XXX-49
290.	SÔNIA MARIA S. DA S. VIANA	443.XXX.XXX-53
291.	SÔNIA MARIA S. PRETEXTATO	085.XXX.XXX-68
292.	SUELY DANTAS SANTOS	234.XXX.XXX-20
293.	SUZANA DANTAS ROCHA DE DEUS	832.XXX.XXX-97
294.	TÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS	234.XXX.XXX-72
295.	TATIANA DOS SANTOS A. BARROS	004.XXX.XXX-30
296.	TATIANE ARAÚJO MARQUES	942.XXX.XXX-72
297.	TELMA FREITAS DE OLIVEIRA	252.XXX.XXX-34
298.	TEREZA REGINA SANTOS CRUZ	626.XXX.XXX-15
299.	UÍLDER DO ESPRITO SANTO CELESTINO	835.XXX.XXX-53
300.	VALDECI V. DO NASCIMENTO	352.XXX.XXX-20
301.	VALDENICE M. MENEZES	793.XXX.XXX-49
302.	VALDICLEIDE G. DOS SANTOS	609.XXX.XXX-15
303.	VALDINEIDE MANGUEIRA	922.XXX.XXX-44
304.	VALDITE VASCONCELOS DE ALMEIDA	256.XXX.XXX-72

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

305.	VANCLEIDE B. DE OLIVEIRA	810.XXX.XXX-34
306.	VANDERLAN OLIVEIRA RAMOS	574.XXX.XXX-68
307.	VÂNIA DE JESUS SANTOS	626.XXX.XXX-44
308.	VÂNIA DINIZ R. GOMES	276.XXX.XXX-53
309.	VANUZIA MATIAS DOS SANTOS	601.XXX.XXX-06
310.	VERA LUCIA SILVEIRA FONTES SANTOS	552.XXX.XXX-91
311.	VERÔNICA C. DE SANTANA FERREIRA	003.XXX.XXX-04
312.	VERÔNICA O. DOS SANTOS	937.XXX.XXX-15
313.	VIVIAN VIEIRA VIVEIROS	002.XXX.XXX-47
314.	WALESKA DOS SANTOS	988.XXX.XXX-53
315.	WELITON SOUZA SANTOS	002.XXX.XXX-60
316.	WILMA SANTOS PINHEIRO	003.XXX.XXX-44

Art. 4º - Esta portaria produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 5º - **REVOGAR** todas as disposições em contrário.

CUMpra-se e Publique-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026.

ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:90487001591
Assinado de forma digital por
ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:90487001591
Dados: 2026.07.30 14:56:13 -03'00'

ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.135/2015; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2016 E ESTABELECE NORMAS DE INTERPRETAÇÃO EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 913/2011; CRIA E REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DA PGM (FUNPRO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 1.135/2015; altera a Lei Municipal nº 1.185/2016 e estabelece normas de interpretação em face da Lei Municipal nº 913/2011; cria e regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FUNPRO), seu Conselho Gestor, suas receitas e despesas, incluídas verbas indenizatórias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.135/2015 (LEI ORGÂNICA DA PGM)**

Art. 1º. O § 2º do art. 110 da Lei Complementar nº 1.135/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

§ 2º A progressão de classe se dará das letras 'A' à 'Z', e, após a letra 'Z', a progressão ocorrerá mediante a adição sucessiva de numerais cardinais em ordem crescente a partir do número '1', observando-se os critérios de interstício previstos nesta lei."

Art. 2º. O § 1º do art. 95 da Lei Complementar nº 1135/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

“Art. 95. (...)

§ 1º A referência inicial de que trata este artigo será, à época da nomeação, a letra L da tabela remuneratória de referência constante do Anexo I.”

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar nº 1135/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109 (...)

Parágrafo único. O ingresso na carreira se dará, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no cargo de Procurador do Município na Classe (letra) L no momento da nomeação, conforme disposição do Anexo I.”

Art. 4º. O Capítulo II do Título II do Livro II da Lei Complementar nº 1.135/2015 passa a vigorar acrescido das Seções VII, VIII e IX:

**“SEÇÃO VII - DO FUNDO ESPECIAL DA
PGM (FUNPRO) E DO CONSELHO GESTOR**

Art. 112-A. Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro - FUNPRO, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta lei.

§ 1º O FUNPRO, vinculado à PGM, tem por finalidade a gestão e o rateio dos honorários advocatícios, que pertencem exclusivamente aos Procuradores do Município.



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

§ 2º A vigência do fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

§ 3º O Secretário Municipal da Fazenda deverá realizar as providências necessárias para a abertura de conta bancária específica para recolhimento dos recursos discriminados no art. 112-D da Lei Complementar nº 1.135/2015, classificada como receita extra orçamentária, sob titularidade do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro – FUNPRO.

§ 4º Os honorários não constituem receita pública e não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos do FUNPRO para o atendimento de despesas ordinárias do Município.

Art. 112-B. Fica criado o Conselho Gestor do FUNPRO, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município, composto por 5 (cinco) Procuradores do Município do quadro permanente, assim estabelecidos:

I - 2 (dois) representantes designados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município dentre seus integrantes;

II - 3 (três) representantes designados pela Associação dos Procuradores do Município de Nossa Senhora do Socorro dentre os Procuradores Municipais de carreira ativos ou inativos.



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

§ 1º Cada conselheiro deve ter 1 (um) suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no Conselho Gestor é considerada serviço público relevante e não deve ser remunerada.

§ 3º Compete ao Conselho Gestor a fiscalização do rateio, a gestão da conta específica e a retenção do Imposto de Renda na fonte.

§ 4º Além das competências fixadas no § 3º deste artigo, caberá ao Conselho Gestor do FUNPRO:

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha online e aos extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores;

IV – proceder ao depósito dos valores devidos a cada Procurador de acordo com regulamento.

Art. 112-C. Os valores que excedam o teto remuneratório serão reservados individualmente em quota pessoal, destinada ao pagamento nos meses subsequentes em que houver margem remuneratória, inclusive após a aposentadoria.

Art. 112-D. Constituirão receitas do



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026

FUNPRO:

I - os valores pagos a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nas ações de qualquer natureza, por meio de alvarás ou não, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

II – os valores pagos a título de honorários advocatícios oriundos da cobrança administrativa de débitos da dívida ativa;

III - todos os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos aos procuradores municipais do quadro de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, quando nesta qualidade atuarem como representantes das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;

IV - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;

V - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta específica para crédito do FUNPRO e os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

§ 2º O exercício financeiro do FUNPRO coincidirá com o do ano civil, vedada a destinação



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

de seus ativos a fim diverso do preconizado na presente lei.

§ 3º As receitas do FUNPRO não integram o percentual da receita municipal destinada à Procuradoria-Geral do Município prevista na Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 112-E. Os recursos do FUNPRO serão aplicados nas seguintes despesas:

I - rateio destinado aos procuradores ativos e inativos do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município, e ao seu Procurador-Geral, ainda que não pertencente à carreira, no valor da receita, descontadas as verbas indenizatórias do art. 112-G e os custos operacionais dispostos no inciso II, a ser concedido mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração, mediante apresentação de relatório elaborado segundo o art. 17 da Lei Complementar 1135/2015;

II - quitação de taxas, diligências e demais atos necessários à execução dos honorários sucumbenciais.

§ 1º A importância destinada ao rateio previsto no inciso I deste artigo é devida e repartida de forma igualitária entre os integrantes do quadro de Procuradores do Município ativos e inativos, observando-se o período de 90 (noventa) dias de



7

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

carência da data do depósito ou pagamento dos valores.

§ 2º Os valores devidos pelo rateio serão pagos proporcionalmente aos meses trabalhados pelo procurador municipal que permanecer afastado de suas funções pelos motivos elencados no art. 112-F e seus incisos desta lei, durante o exercício financeiro correlato.

§ 3º Os valores devidos pelo rateio previsto no inciso I do caput deste artigo obedecerão ao teto remuneratório, não integrarão a remuneração básica do servidor e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, nem mesmo para base de cálculo, compulsória ou facultativa, de contribuição previdenciária para nenhum efeito.

§ 4º O saldo financeiro do fundo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em instituição financeira oficial, a critério de seus gestores.

§ 5º No caso de rescisão do pacto laboral aplica-se a regra constante do § 2º deste artigo, até o montante resguardado à quota-parte de cada procurador individualmente.

Art. 112-F. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do fundo o procurador que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;



8

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

*IV - em afastamento preventivo para
averiguação de falta disciplinar;*

*V - quando suspenso em cumprimento de
penalidade disciplinar;*

*VI - quando cedido ou colocado à
disposição de outro órgão ou entidade, não
pertencente à Administração Pública do Município
de Nossa Senhora do Socorro/SE.*

**SEÇÃO VIII - DAS VERBAS
INDENIZATÓRIAS**

Art. 112-G. Ficam instituídos o Auxílio-Saúde e o Auxílio-Alimentação, de caráter estritamente indenizatório, custeados exclusivamente com os recursos dos honorários advocatícios geridos pelo FUNPRO.

§ 1º Os benefícios ficam limitados, respectivamente, a até 5% (cinco por cento) para o Auxílio-Saúde e 5% (cinco por cento) para o Auxílio-Alimentação, calculados sobre o maior vencimento básico pessoal percebido por Procurador do Município em efetivo exercício.

SEÇÃO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 112-H. O FUNPRO sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da



9

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

legislação vigente, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 112-I. *A contabilidade do FUNPRO deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica."*

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2016**

Art. 5º. Revoga-se o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1.185/2016.

Art. 6º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.185/2016:

"Parágrafo único. *Sobre as verbas honorárias de que trata esta lei incidirá Imposto de Renda a ser recolhido na forma da lei."*

Art. 7º. O art. 15 da Lei Municipal nº 1.185/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. *Em caso de pagamento judicial e ingresso nos cofres municipais, os honorários advocatícios deverão ser transferidos para a conta específica do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, que estabelecerá as diretrizes para rateio e transferência dos valores, observando-se o disposto nesta Lei.*

Parágrafo único. *Caso seja necessário, o*



10

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026**

procurador responsável pelo recebimento desses valores através de alvará judicial deverá proceder à transferência integral da quantia recebida para a conta bancária do FUNPRO em até 5 (cinco) dias, encaminhando o comprovante ao Procurador-Geral."

Art. 8º. O art. 16 da Lei Municipal nº 1.185/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Em caso de pagamento administrativo de valores integrantes da dívida ativa, os honorários devidos deverão ser creditados, em conta própria, a favor do FUNPRO, sob pena de responsabilidade do agente administrativo em omissão e ônus para o tesouro municipal, garantida a compensação.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deverá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei."

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Para efeitos do art. 136, § 1º, da Lei Municipal nº 913/2011, considera-se honorários advocatícios como "outros encargos", nos termos do art. 132, § 2º, e 133, inciso II, da referida Lei.

Art. 10. Eventuais alterações supervenientes na legislação que tenham por objeto a alteração da denominação dos empregos, cargos, funções e estrutura administrativa inerentes à Procuradoria-Geral do Município serão automaticamente



11

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026

recepcionadas pela presente lei.

Art. 11. Os valores depositados anteriormente à edição da presente lei, em conta do Município, provenientes de honorários advocatícios sucumbenciais ou oriundos de pagamento administrativo de valores integrantes da dívida ativa, serão integralmente revertidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua entrada em vigor, em favor do FUNPRO de acordo e para os fins previstos nesta lei, sob pena de responsabilidade do agente administrativo em omissão e ônus para o tesouro municipal, garantida a compensação.

Art. 12. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.135/2015 passa a contemplar as classes alfabéticas e numéricas ora instituídas, retroagindo seus efeitos em benefício do servidor.

Art. 13. Decreto do Executivo e Resolução do Conselho Gestor do FUNPRO regulamentarão a presente lei, no que couber.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, não se aplicando as disposições gerais onde esta Lei Especial regule de maneira diversa.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Krauss de Menezes
Procurador-Geral do Município



12

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.989
DE 30 DE JULHO DE 2026

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a organização e o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, execução e financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normas complementares editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a porta de entrada preferencial do SUS no Município, devendo ser organizada com base nos princípios de universalidade, integralidade, equidade, territorialização, vínculo e responsabilização sanitária, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º O financiamento da APS municipal observará a nova metodologia de cofinanciamento federal instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, composta pelos seguintes componentes:

I – Componente Fixo, destinado à manutenção das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026

(eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti);

II – Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, referente ao incentivo financeiro pela vinculação e acompanhamento da população adstrita às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP);

III – Componente de Qualidade, vinculado ao desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) em indicadores de cuidado e resultados de saúde;

IV – Componente de Implantação e Manutenção de Programas e Serviços, destinado ao apoio a programas, profissionais e composições de equipes que atuem na APS;
V – Componente para Atenção à Saúde Bucal, voltado à manutenção e incentivo das equipes de saúde bucal;

VI – Componente Per Capita, baseado na população cadastrada e acompanhada, para ações no âmbito da APS.

§ 1º Todos os servidores que atuem na Atenção Primária à Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, independentemente de seu vínculo com a Administração Pública — desde que vinculados à Rede de Assistência — serão contemplados e reconhecidos no âmbito deste programa, conforme suas atribuições e participação nas equipes devidamente cadastradas e habilitadas junto ao Ministério da Saúde.

§ 2º 80% (oitenta por cento) do “Componente de Qualidade” serão destinados ao pagamento dos profissionais e trabalhadores da Equipe de Saúde da Família – ESF, EAP, EMULTI e ESB (equipe de saúde bucal), na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos no mês subsequente, conforme o



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º 20% (vinte por cento) serão destinados à gestão local para, discricionariamente, decidir, tecnicamente, como aplicar os recursos dentro do escopo da APS — inclusive investimentos que contribuam para melhoria de qualidade (capacitação profissional, pequenas melhorias físicas, equipamentos leves, insumos que aprimorem o processo de trabalho).

Art. 4º Não farão jus ao recebimento do incentivo previsto neste artigo os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – tiver falta injustificada ao trabalho, receberá de acordo com a avaliação dos componentes;

II – se afastarem para tratamento de saúde por prazo superior a 30(trinta) dias corridos;

III – de Licença maternidade e for necessária a substituição do servidor;

IV – de licença sem vencimentos;

V – o profissional integrar o Programa Mais Médicos ou Médicas pelo Brasil;

VI – tenha ocorrido o desligamento no decorrer do quadrimestre de referência.

§ 1º Todos os servidores que compõem a equipe, independente do vínculo com a Administração Pública, terão direito ao Incentivo Financeiro do Programa, desde que o atendimento



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

esteja destinado ao público cadastrado no INE (identificador Nacional da equipe).

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a ser dividido igualmente entre os profissionais que compõem a equipe.

Art. 5º Para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os Incentivos do “Componente de Qualidade” só será pago a Equipe da Atenção Primária à Saúde de acordo com a avaliação desses profissionais no Ministério da Saúde.

Art. 7º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O Incentivo “Componente de Qualidade” será dividido para cada equipe: eSF, eSB, eMULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024 e subsequentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026

Art. 9º Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, o resultado alcançado por cada equipe:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde
Proporção de procedimentos	Equipe de Saúde
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde
Cuidado compartilhado da pessoa	Equipe
Ações interpessoais realizadas	Equipe
Comunicações entre eMULTI e outras	Equipe
Resolutividade do cuidado eMULTI	Equipe

Parágrafo único. Os temas dos indicadores para pagamentos do Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMULTI, serão avaliados conforme Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo adicional será transferido em conformidade com os resultados alcançados nos componentes e áreas temáticas previsto nesta Lei através das metas, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, instituído em Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, ou outra Portaria que venha a substituí-la.

§ 1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente e será



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§ 2º O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade nos termos do §3º, Art. 12-D da Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024, será realizado em parcela única considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado 100% (cem por cento) aos integrantes das equipes divididos de maneira igualitária.

Art. 11. Fica estabelecido que a identificação de irregularidades na constituição, composição ou funcionamento das equipes vinculadas à Atenção Primária à Saúde – APS, bem como no envio ou inconsistência de informações ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, poderá ensejar a suspensão parcial ou total dos repasses financeiros oriundos do cofinanciamento federal e municipal.

§ 1º A suspensão será aplicada conforme o tipo e a gravidade da irregularidade, observadas as regras fixadas pelas Portarias GM/MS nº 6.907/2025 e nº 7.799/2025, e poderá ocorrer:

I – de forma parcial, incidindo proporcionalmente sobre o componente de custeio;

II – de forma total, quando verificada a inviabilidade de continuidade da equipe ou da irregularidade insanável.

§ 2º A persistência da suspensão total por 12 (doze) competências consecutivas acarretará a revogação automática do credenciamento e do Identificador Nacional de Equipe (INE) da respectiva equipe, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.907/2025.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS deverá manter procedimentos de monitoramento e auditoria interna



7

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

voltados à identificação e correção tempestiva das irregularidades, a fim de evitar prejuízos financeiros e garantir a continuidade do financiamento da Atenção Primária à Saúde no Município.

§ 4º Constatadas irregularidades passíveis de correção, será assegurado prazo razoável para saneamento, conforme prazos e orientações expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normativos complementares.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

I – planejar, coordenar e executar as ações e serviços de Atenção Primária à Saúde;

II – manter atualizados os cadastros de usuários, profissionais e equipes junto aos sistemas de informação do SUS (e-SUS, SISAP, CNES e correlatos);

III – monitorar os indicadores de desempenho e qualidade das equipes, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde;

IV – garantir a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e sua correta aplicação.

V – promover capacitação permanente das equipes de saúde e aprimoramento dos fluxos de acompanhamento territorial.

Art. 13. Durante o período de transição estabelecido pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS poderá adotar medidas de adequação administrativa e financeira, garantindo a continuidade dos serviços e o alinhamento progressivo ao novo modelo de cofinanciamento federal.



8

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações oriundas do Orçamento do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneram a funcional programática nos moldes da Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse.

§ 3º Por se tratar de vantagem transitória, variável, o incentivo não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos dos beneficiados e não é considerado para efeitos de cálculos de outros adicionais e vantagens.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares, portarias e regulamentos internos necessários à fiel execução desta Lei e à adaptação dos instrumentos de planejamento e orçamento da saúde às novas diretrizes de financiamento.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 1.959, de 21 de maio de 2026, e demais disposições em contrário, especialmente aquelas que tratavam do antigo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde vinculado ao Programa Previne Brasil.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de maio de 2024, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026; 205º



9

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026

da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal da Saúde

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 21 DA LEI Nº 1.410, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.991
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Altera o inciso I do § 1º do art. 21 da Lei nº 1.410, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 21 da Lei nº 1.410, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

§ 1º ...

I – 3% (três por cento) sobre o salário-base para os cursos de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, nas áreas de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Defesa Civil e Meio Ambiente, além de outras áreas afins, desde que tenha a certificação de um órgão público Municipal, Estadual ou Federal, podendo cadastrar até 10 (dez) cursos;

II - ...

.....
”



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.990
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio Roberto Passos de Lima
Secretário Municipal da Defesa Social

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1452/2020, QUE REGULAMENTA AS INDENIZAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1452/2020, que regulamenta as indenizações, gratificações e adicionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e V do art. 1º da Lei Complementar nº 1.452, de 16 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

II – Ofício do Vereador ou da autoridade competente responsável pelo setor em que o servidor esteja lotado, quando a concessão da vantagem decorrer de designação, atribuição de função ou interesse da Administração;

V – Parecer do Controle Interno, quando a matéria envolver repercussão orçamentária ou quando sua manifestação for solicitada pela autoridade competente;



2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

....."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.452, de 16 de novembro de 2020.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.993
DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei fixa as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – alterações decorrentes da execução orçamentária;
- IV – manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- V – legislação tributária e renúncia de receita;
- VI – programação financeira e cronograma de desembolso;
- VII – obrigações constitucionais e legais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026

VIII – transferências de recursos;

IX – execução de programas e convênios;

X – transparência pública;

XI – disposições finais.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas legalmente vinculadas e as de manutenção, serão definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2026-2029, atendidas as seguintes prioridades:

I – fortalecimento da gestão institucional;

II – desenvolvimento das potencialidades municipais;

III – promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

IV – incentivo a cultura e promoção da qualidade de vida;

V – desenvolvimento de ações inclusivas na Assistência Social;

VI – melhoria na qualidade da Educação Básica;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

VI – fortalecimento e humanização dos serviços públicos de saúde, garantindo acesso dos cidadãos a serviços de qualidade.

§1º As prioridades elencadas acima terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§2º Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, a estimativa de receita e a fixação de despesa serem modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na lei orçamentária de 2027.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I
Da Apresentação do Orçamento**

Art. 3º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, além da mensagem, será composta de:

- I - texto do Projeto de Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320, de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI – Categoria de Despesa;
- VII – Grupo de Despesa;
- VIII – Modalidade de Aplicação;
- IX – Fonte de Recurso.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

§ 3º Após a sanção da lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub-elemento.

Art. 5º Os Fundos constituídos para cumprimento de programas específicos terão os recursos orçamentários vinculados à administração direta.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alteração na legislação, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2027 ao Poder Legislativo.

Seção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 9º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de julho de 2026.

Art. 10 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do “caput” deste artigo deve ser restituído ao caixa do Poder Executivo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais de 2028.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a compensar no duodécimo previsto no art. 10, os valores que forem descontados da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos encargos previdenciários correntes ou parcelados da Câmara Municipal.

§1º Para proceder nos termos do “caput”, o Poder Executivo encaminhará ofício à Câmara Municipal informando o valor e a documentação comprobatória do montante a ser compensado.

§2º O valor compensado deverá ser contabilizado como ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO em ambos os Poderes.

**Seção III
Da Inclusão de Novos Projetos**



7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 12 Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2026 – 2029, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:

I – estiver contemplado no PPA 2026 – 2029, ou em lei que autorize sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II – não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos ou se os recursos forem provenientes de convênios ou programas dos Governos Federal e/ou Estadual.

**CAPÍTULO IV
ALTERAÇÕES DECORRENTES
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 13 Os créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 14 Serão considerados como créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aqueles que incluírem novas ações ou novos elementos de despesas.

§1º Não se incluem no conceito do “caput”:

a) a criação, por decreto adicional suplementar, em uma ação já autorizada, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

b) a inclusão, por decreto adicional suplementar, de novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

c) a modificação ou inclusão, por decreto adicional suplementar, das fontes de recursos do orçamento em função de alteração destas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do parágrafo anterior não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre ações, dentro da mesma unidade orçamentária, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

II – remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações dentro de uma mesma ação, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

III – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de governo, mantendo-se o programa em funcionamento.

Art. 16 Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

**CAPÍTULO V
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 17 A reserva de contingência, de que trata o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta destinados a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

§ 1º Entende-se por passivos contingentes a probabilidade de que eventos futuros e incertos possam acarretar a perda e/ou desvalorização de ativos, bem como, o surgimento de novos passivos;

§ 2º Caberá à administração pública avaliar as situações que poderão ensejar os passivos contingentes;

§ 3º Na hipótese da administração pública avaliar que não há probabilidade de riscos de passivos contingentes, os recursos destinados a Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I – as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado no último bimestre de 2026;

II – as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III – as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV – as despesas decorrentes de contratos ou convênios.



11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 19 A compensação de que trata o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 20 As despesas devem ser fixadas no montante de suas fontes de recursos.

Art. 21 A Responsabilidade Fiscal definida nos art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser apurada sempre levando em consideração todo o período do mandato dos gestores.

Art. 22 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao



12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026

pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 23 O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara de Vereadores, antes do encerramento do exercício financeiro, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto a:

I – revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

II – atualização da base de cálculo dos imóveis urbanos, de modo a tornar mais justa a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

III – revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 24 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser considerados também os possíveis efeitos de alterações na Legislação Tributária, objeto de Projetos de Lei que possam estar em tramitação na Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 2026.

Art. 25 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

I – a previsão feita a maior de tributos municipais na elaboração da proposta orçamentária;

II – a não retenção de encargos sociais;

III – a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

IV – a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa.

**CAPÍTULO VII
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 27 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Art. 28 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução e dos encargos sociais, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

Parágrafo único. Na apuração prevista no “caput”, deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 29 O Projeto de Lei Orçamentária deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual.

Art. 30 Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 31 Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no Art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 32 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), no Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 33 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34 As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

Art. 35 A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

Art. 36 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 A Procuradoria-Geral do Município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2026, a serem incluídos no Orçamento de 2027.

Art. 38 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar os limites mínimos de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e com Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecidos nas legislações específicas.



17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

**CAPÍTULO IX
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Seção I

Do Repasse de Recursos para o Setor Privado

Art. 39 As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

I – Subvenções Sociais: as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Contribuições: as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – Auxílios: as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 40 Somente será autorizada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026

título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – encaminhamento pela entidade de requerimento para pedido de recursos acompanhado de Plano de Aplicação;

III – a entidade deve estar com seu cadastro atualizado no Município.

§ 1º Ocorrendo o deferimento do pleito por parte do Poder Executivo, este providenciará o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, nos termos previstos no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Os repasses de recursos de que trata este artigo serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 41 O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados.

Art. 42 Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 44 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Seção II

Da Transferência de Recursos para Consórcios

Art. 45 A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município figure como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção III

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 46. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

**CAPÍTULO X
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS**

Art. 47 Fica facultado ao Município elaborar o orçamento inerente as despesas de capital nas seguintes ações:

- I – Projetos relacionados a bens de uso comum do povo;
- II – Projetos relacionados a bens de uso especial;
- III – Projetos relacionados aos bens dominicais;
- IV – Projetos relacionados aos bens móveis.

§1º. As definições dos bens dos incisos I, II e III do “caput” são aquelas dispostas no art. 99 do Código Civil Brasileiro.

§2º. Estão incluídas nos incisos I, II e III do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição e/ou desapropriação de imóveis, construção, reforma, ampliação, perfuração, restauração, recuperação, pavimentação, urbanização, pintura, implantação.

§3º. Estão incluídas no inciso IV do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição de mobiliários, equipamentos, peças, máquinas, instrumentos, embarcações, computadores, ferramentas, veículos e outros materiais permanentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 48 A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

§1º Poderão ser incluídas, por decreto adicional suplementar, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam para cadastrar, solicitar, assinar ou executar convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

§2º Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

§3º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do §1º não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 49 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, com a União, Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Fundação ou Autarquia Pública com vistas, mas não se limitando:

I – ao funcionamento dos serviços de segurança pública e judiciais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos;

IV – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida;

V – a cessão de mão de obra.

Art. 50 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51. A relação dos convênios a serem executados no exercício financeiro de 2027 estará disposta no Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e o Executivo estabelecerão controles para fiscalização, acompanhamento, transparência e a rastreabilidade da execução de Emendas Parlamentares estaduais e municipais, nos termos da Resolução TCE nº 370, de 15 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO XI
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 52 Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 53 O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, e cumprindo o que estabelece a legislação vigente.

Art. 54 Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 56 O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026, podendo ser atualizadas, por decreto adicional suplementar, pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2026.

§1º As previsões de receita no Projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI N° 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do “caput” não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 57 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027 não for sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais, contratuais ou legais;

II – ações de prevenção a desastres ou relativas à calamidade pública;

III – demais despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 3º Deve ser considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual 2027 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado ao Legislativo e a respectiva Lei devem ser ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 60 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 63 Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens, hospedagem e alimentação aos Conselheiros Municipais e servidores contratados, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.



27



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Art. 64 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;

II – devem ser excluídas na apuração do disposto no “caput” as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Argolo Godinho
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento
e Transformação Digital

Heitor Santana da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos Krauss de Menezes
Procurador-Geral do Município



28



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	3.971.000	Abertura de Créditos	
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	7.942.000
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de	
Discrepância de projeções	0	Contingência	
Outros Riscos Fiscais	7.942.000	Limitação de Empenho	3.971.000
SUBTOTAL	11.913.000	SUBTOTAL	11.913.000
TOTAL	11.913.000	TOTAL	11.913.000



29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027**

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	836.000.000	780.287.474	105,26	961.000.000	866.624.583	114,69	1.060.000.000	961.015.413	120,49
Receitas Primárias (I)	794.200.000	741.273.101	100,00	837.881.000	755.596.537	100,00	879.775.050	797.620.172	100,00
Despesa Total	836.000.000	780.287.474	105,26	881.980.000	795.364.776	105,26	926.079.000	839.600.181	105,26
Despesas Primárias (II)	769.120.000	717.864.476	96,84	811.421.600	731.735.594	96,84	851.992.680	772.432.167	96,84
Resultado Primário (III) = (I – II)	25.080.000	23.408.624	3,16	26.459.400	23.860.943	3,16	27.782.370	25.188.005	3,16
Resultado Nominal	5.000.000	4.666.791	0,63	5.000.000	4.508.973	0,60	5.000.000	4.533.092	0,57
Dívida Pública Consolidada	528.000.000	492.813.142	66,48	557.040.000	502.335.648	66,48	584.892.000	530.273.799	66,48
Dívida Consolidada Líquida	440.000.000	410.677.618	55,40	445.000.000	401.298.584	53,11	450.000.000	407.978.241	51,15
Rec. Primárias advindas de PPP (IV) Desp. Primárias geradas por PPP (V) Imp. do saldo das PPP (VI) – (IV - V)	NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESSA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP								



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,78	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central	10,50	10,00	9,75
IPCA (% Anual)	3,84	3,57	3,50
Receita Corrente Líquida - RCL	794.200.000	837.881.000	879.775.050
Valores constantes	1,0714	1,1089	1,103

Fonte: Relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil em 30/03/2026



32



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027**

Este Demonstrativo apresenta os valores referentes às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e os resultados efetivamente realizados no ano 2025.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	724.500.000	108,70	725.112.014	103,13	612.014	0,08
Receita Não-Financeira (I)	721.333.000	108,22	708.651.687	100,79	- 12.681.313	(1,76)
Despesa Total	724.500.000	108,70	733.012.872	104,25	8.512.872	1,17
Despesa Não-Financeira (II)	717.183.000	107,60	663.127.265	94,31	- 54.055.735	(7,54)
Resultado Primário (I-II)	4.150.000	0,62	45.524.423	6,47	41.374.423	996,97
Resultado Nominal	12.191.000	1,83	- 268.520.778	(38,19)	- 280.711.778	(2302,61)
Dívida Pública Consolidada	225.049.000	33,76	533.613.113	75,89	308.564.113	137,11
Dívida Consolidada Líquida	256.011.000	38,41	442.642.403	62,95	186.631.403	72,90

Receita Corrente Líquida	Valor
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025	666.540.000
Receita Corrente Líquida realizada em 2025	703.116.022



33



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

Este Demonstrativo apresenta a evolução histórica das projeções das metas anuais, para os três exercícios anteriores ao de referência, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes. Os valores estão demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	622.200.00 0	724.500.00 0	16,44	760.000.00 0	4,90	836.000.00 0	10,00	961.000.00 0	14,95	1.060.000.00 00	10,30
Receitas Não-Financeiras (I)	619.048.00 0	721.333.00 0	16,52	755.000.00 0	4,67	794.200.00 0	5,19	837.881.00 0	5,50	879.775.05 0	5,00
Despesa Total	622.200.00 0	724.500.00 0	16,44	730.000.00 0	0,76	836.000.00 0	14,52	881.980.00 0	5,50	926.079.00 0	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	614.878.00 0	717.183.00 0	16,64	730.000.00 0	1,79	769.120.00 0	5,36	811.421.60 0	5,50	851.992.68 0	5,00
Resultado Primário (I – II)	4.170.000	4.150.000	-0,48	25.000.000	502,4 1	25.080.000	0,32	26.459.400	5,50	27.782.370	5,00
Resultado Nominal	10.584.000	12.191.000	15,18	30.000.000	146,0 8	5.000.000	-83,33	5.000.000	0,00	5.000.000	0,00
Dívida Pública Consolidada	227.072.00 0	225.049.00 0	-0,89	230.000.00 0	2,20	528.000.00 0	129,5 7	557.040.00 0	5,50	584.892.00 0	5,00
Dívida Consolidada Líquida	222.262.00 0	256.011.00 0	15,18	180.000.00 0	-29,69	440.000.00 0	144,4 4	445.000.00 0	1,14	450.000.00 0	1,12

VALORES A PREÇOS CONSTANTES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.992
DE 30 DE JULHO DE 2026**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	622.200.00 0	700.000.00 0	12,50	709.352.24 9	1,34	780.287.47 4	10,00	866.624.58 3	11,06	961.015.41 3	10,89
Receitas Não-Financeiras (I)	619.048.00 0	696.940.00 0	12,58	704.685.45 8	1,11	741.273.10 1	5,19	755.596.53 7	1,93	797.620.17 2	5,56
Despesa Total	622.200.00 0	700.000.00 0	12,50	681.351.50 3	-2,66	780.287.47 4	14,52	795.364.77 6	1,93	839.600.18 1	5,56
Despesas Não-Financeiras (II)	614.878.00 0	692.930.00 0	12,69	681.351.50 3	-1,67	717.864.47 6	5,36	731.735.59 4	1,93	772.432.16 7	5,56
Resultado Primário (I – II)	4.170.000	4.010.000	-3,84	23.333.956	481,8 9	23.408.624	0,32	23.860.943	1,93	25.188.005	5,56
Resultado Nominal	10.584.000	11.779.000	11,29	28.000.747	137,7 2	4.666.791	-83,33	4.508.973	-3,38	4.533.092	0,53
Dívida Pública Consolidada	227.072.00 0	217.438.00 0	-4,24	214.672.39 1	-1,27	492.813.14 2	129,5 7	502.335.64 8	1,93	530.273.79 9	5,56
Dívida Consolidada Líquida	222.262.00 0	247.354.00 0	11,29	168.004.48 0	-32,08	410.677.61 8	144,4 4	401.298.58 4	-2,28	407.978.24 1	1,66



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido e tem como objetivo mostrar a situação patrimonial líquida do Município nos últimos três anos.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	345.298.016	100,00	345.298.016	100,00	111.961.506	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	345.298.016	0,00	345.298.016	0,00	111.961.506	0,00
TOTAL	345.298.016	100,00	345.298.016	100,00	111.961.506	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Resultado Acumulado						
TOTAL						



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

O demonstrativo informa a arrecadação com a Alienação de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, assim como a despesa paga com os recursos da alienação, discriminada em despesas de capital e da previdência.

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	714.620	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	714.620	0

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	714.620	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	714.620	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	0	0	0



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2027

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de			
Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre			
RGPS e RPPS Receita Patrimonial			
Outras Receitas			
Correntes RECEITAS			
DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do			
Exercício Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios			
Anteriores Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2027

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA S PREVID.	DESPESA S PREVID.	RESULTAD O PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTU RA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	



**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027**

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação. O Município, para os anos 2027, 2028 e 2029, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						-



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Este Demonstrativo apresenta o Aumento Permanente da Receita (APR), definido pelo MDF (15ª Edição) como sendo o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente e as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC), definida pela LRF, no seu art.17, como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerada aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	16.552.800
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	3.310.560
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.242.240
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.242.240
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.283.232
Novas DOCC	7.283.232
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.959.008

O cálculo do Aumento Permanente da Receita baseou-se no histórico de crescimento da receita corrente, assim como o PIB previsto para o ano de 2027 no Boletim Focus de 30 de março de 2026, de 1,80%.

Para Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, foi levando em consideração o crescimento das despesas obrigatórias, tendo, assim, Margem Líquida de Expansão de DOCC no montante aproximado de **R\$ 5.959.008**